



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.266, DE 13 DE SETEMBRO DE 2005.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Herança – Rancho de Luso-Descendentes e Folclore Internacional e Associação Tradicionalista Montenegrina e abrir crédito especial no valor de R\$ 30.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Herança – Rancho de Luso-Descendentes e Folclore Internacional visando a representação do Município através da dança nas diversas manifestações artísticas, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Tradicionalista Montenegrina visando a realização da Semana Farroupilha do Município de Montenegro, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 3.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

09	SMEC
08	Departamento de Cultura
13	Cultura
392	Difusão Cultural
3921	Desenvolvimento cultural
1918	Repasse a entidades culturais
3.3.50.43.01-9820	Subvenções sociais

Art. 4.º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 3.º, servirá de recurso parte da maior arrecadação do exercício de 2005, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) da dotação orçamentária n.º 09.08.13.392.0064.2917.3.3.90.39.00-9814.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 13 de setembro de 2005.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES